



## RELATÓRIO E VOTOAO PROJETO DE LEI Nº0425/2025

**“Altera os arts. 17, 29 e 38 da Lei nº 18.330, de 2022, que institui a Política Estadual de Transição Energética Justa e o Polo de Transição Energética Justa do Sul do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.”**

**Procedência:**Governo do Estado

**Relator:** DeputadoPepê Collaço (CCJ)

**Relator:** Deputado Marcos Vieira (CFT)

**Relator:** Deputado Ivan Naatz(CTASP)

### I – RELATÓRIO CONJUNTO

Cuida-se dos autos do Projeto de Lei nº 0425/2025, de autoria do Governo do Estado, que pretende alterar a Lei nº 18.330, de 5 de janeiro de 2022, que instituiu a Política Estadual de Transição Energética Justae o Polo de Transição Energética Justa do Sul do Estado de Santa Catarina, para atualizar a nomenclatura de Secretarias de Estado em conformidade com a norma que estabelece a estrutura organizacional do Estado e incluir mais 3 (três) representantes do Poder Executivo no Conselho Gestor doPlano de Transição Energética Justa do Estado de Santa Catarina. A proposição foi submetida a esta Casa Legislativa por meio da Mensagem nº 1071, de 1º de julho de 2025.

Nos autos do processo legislativo em exame foram acostadas as seguintes manifestações, que passo a sintetizar:

1. a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE) destacou que a proposição legislativa não acarreta qualquer aumento de despesa para a administração pública;



2. aSecretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI) e a Secretaria de Articulação Internacional e Projetos Estratégicos (SAI) expressaram anuência à inclusão de representantes dos respectivos setores no Conselho Gestor do Plano de Transição Energética Justa do Estado de Santa Catarina (“Transição Justa SC”);

3. aGerência de Clima e Energia da SEMAEsugeriualterações de caráter técnico naPolítica Estadual de Transição Energética Justa; e

4. a Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN), a Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviço (SICOS) e a Consultoria Jurídica da SEMAEnão apresentaram oposição às modificações a serem promovidas pela proposição legislativa.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 3 de julho de 2025, e, na sequência, foi acordada a sua tramitação conjunta nasComissões de Constituição e Justiça, Finanças e Tributação e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

É o relatório.



## II – VOTO CONJUNTO

Com efeito, compete às Comissões de Constituição e Justiça; de Finanças e Tributação; e de Trabalho, Administração e Serviço Público, de forma conjunta, conforme acordado, o exame do Projeto de Lei em causa quanto aos aspectos: [1] da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa; [2] orçamentário-financeiro; e [3] quanto à organização político-administrativa do Estado, com base nos regimentais arts. 72<sup>1</sup>, I, 73<sup>2</sup>, II, e 80<sup>3</sup>, V.

---

<sup>1</sup>Art. 72. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Constituição e Justiça, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

I – aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos ou emendas sujeitos à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa;

<sup>2</sup> Art. 73. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Finanças e Tributação, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

II – aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

<sup>3</sup>Art. 80. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

V – organização político-administrativa do Estado e reforma administrativa;

---

Palácio Barriga-Verde

Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 - Sala 042

88020-900 - Florianópolis - SC

(48) 3221.2571

Comissão de Constituição e Justiça

[ccj@alesc.sc.gov.br](mailto:ccj@alesc.sc.gov.br)

Comissão de Finanças e Tributação

[comfinanc@alesc.sc.gov.br](mailto:comfinanc@alesc.sc.gov.br)

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

[comtrabalho@alesc.sc.gov.br](mailto:comtrabalho@alesc.sc.gov.br)



## II – 1 VOTO NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Com efeito, de acordo com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (arts. 72, I, e 144, I), esta Comissão de Constituição e Justiça deve examinar os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa de projetos de lei apresentados ao Parlamento.

Reitero que o Projeto de Lei nº 0425/2025 pretende atualizar a nomenclatura das Secretarias de Estado na Lei que instituiu a Política Estadual de Transição Energética Justa, em conformidade com a norma que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual<sup>4</sup>.

Ademais, a proposição legislativa, uma vez aprovada, incluirá um representante da SEPLAN, um representante da SCTI e um representante da SAI no Conselho Gestor do “Transição Justa SC”.

No que concerne à constitucionalidade, verifico que o tema da proposição normativa se inscreve na competência do Estado para legislar sobre a sua organização administrativa.

Além disso: [1] o processo legislativo deve ser iniciado pelo Governador do Estado (art. 50, §2, VI, CE/SC); [2] tratado por meio de lei em sentido estrito (art. 39, VII e VIII, CE/SC); [3] sem necessidade de veiculação por meio de lei complementar, requisitos os quais verifico terem sido atendidos no Projeto de Lei em exame.

---

<sup>4</sup>Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências.



Registro ainda que as alterações sugeridas pela Gerência de Clima e Energia da SEMAE, embora tratem sobre a Política Estadual de Transição Energética Justa, não guardam pertinência temática com as mudanças propostas pelo Governador do Estado, o que inviabiliza a sua eventual discussão neste processo legislativo, em atenção ao princípio da Separação dos Poderes (art. 32, CE/SC) e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, da qual extraio trecho do seguinte julgado:

[...] A jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL é firme no sentido de que **o Poder Legislativo pode emendar projeto de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, desde que não ocorra aumento de despesa e haja estreita pertinência das emendas com o objeto do projeto encaminhado ao Legislativo, mesmo que digam respeito à mesma matéria [...]**<sup>5</sup>. (Grifo acrescentado)

Diante do exposto, com base nos arts. 72, I, e 144, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, voto pela **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0425/2025**.

---

<sup>5</sup>ADI nº 4827, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, DJe de 15/10/2019. Vide ainda: ADIs nº 3655, 4827 e 6091, todas julgadas pelo Supremo Tribunal Federal.



## II – 2 VOTO NA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Observada a espécie, impõe-se à Comissão de Finanças e Tributação, na forma do art. 73, II, e 144, II, do Regimento Interno, a análise dos aspectos financeiros e orçamentários, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual.

Assim sendo, constato que o Projeto de Lei em referência não cria despesa pública, uma vez que apenas atualiza a nomenclatura das Secretarias de Estado na norma a ser alterada e inclui representantes de órgãos do Poder Executivo no conselho do “Transição Justa SC”, cuja função não é remunerada, conforme dispõe o art. 19 da Lei estadual nº 18.330, de 2022.

Por essa razão, não vislumbro repercussão financeira ou orçamentária diretamente decorrente da proposição legislativa em debate para cotejar com a legislação de regência sobre o tema.

Diante do exposto, com base no art. 73, II e XII, combinado com o art. 144, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, é o voto, na Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0425/2025**.



## II – 3 VOTO NA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Cabe à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público o exame da matéria de acordo com o que dispõe especificamente o inciso V do art. 80 do Regimento Interno, quanto à organização político-administrativa do Estado.

Da análise do Projeto de Lei, entendo que a atualização da nomenclatura das Secretarias de Estado na Lei que instituiu a Política Estadual de Transição Energética Justa e o Polo de Transição Energética Justa do Sul do Estado de Santa Catarina dota de clareza e precisão a atribuição de funções e responsabilidades aos órgãos governamentais e respectivos servidores.

Ademais, a inclusão de um representante da SEPLAN, um representante da SCTI e um representante da SAI no Conselho Gestor do “Transição Justa SC” se mostra pertinente aos propósitos da política estadual em referência, ao ampliar a discussão e qualificar a atuação do Estado no âmbito do desenvolvimento sustentável.

Ante o exposto, com base nos arts. 80, V, e 144, III, do Regimento Interno, e considerando o interesse público presente na proposição, é o voto, no âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0425/2025.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço  
Relator na Comissão de Constituição e Justiça



Deputado Marcos Vieira  
Relator na Comissão de Finanças e Tributação

Deputado Ivan Naatz  
Relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público